LEI Nº 872/2025
Boa Vista - PB, 27 de maio de 2025

DISPÕE SOBRE A NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 - NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei e seus anexos regulamenta a utilização do incentivo do Novo Financiamento da Atenção Primária à Saúde que passou a valer a partir de 01 de maio de 2024 substituindo o (Programa Previne Brasil), o qual já vem destinado Pagamento por Desempenho dos profissionais envolvidos.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Novo Financiamento da Atenção Primária à Saúde – destaca o pagamento por desempenho a ser repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Boa Vista-PB, calculado em cima dos resultados das metas, previstos nos §§ 1º e 2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde e de acordo com as disposições da resolução Nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que trata do conjunto de indicadores do pagamento por desempenho a ser observado.

Parágrafo Único: Caso o Governo Federal disponha pela extinção do Novo Cofinanciamento Federal da Atenção Primária à Saúde – Pagamento por Desempenho, ou não repassar aos cofres municipais os valores referentes ao mesmo, fica o Município de Boa Vista-PB totalmente desobrigado do pagamento de referido Prêmio.

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município de Boa Vista-PB em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Novo Cofinanciamento – Pagamento por Desempenho, de acordo com o art. 11 da Portaria Nº 3.493/2024 GM/MS que trata do repasse

conforme alcance dos indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária (EAP) e Equipes Multiprofissionais (eMulti), a partir de 01 de maio de 2024, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e doenças Crônicas como, Hipertensão Arterial e Diabetes Melittus, atendimentos odontológicos, e consequentemente novos indicadores que serão publicados por meio de novas portarias pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. Os Indicadores considerados a partir da Portaria 3.493/2024 serão, inicialmente, distribuídos por temas e poderão ser alterados conforme publicações do Ministério da Saúde:

Primeiro Tema: dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para eSF:

I – Acesso e Integralidade;

II – Cuidado da Saúde da Mulher;

III – Cuidado da Gestante e Puérpera;

IV – Cuidado no desenvolvimento Infantil;

V – Cuidado da Pessoa com Diabetes;

VI – Cuidado da Pessoa com Hipertensão; e

VII – Cuidado da Pessoa Idosa.

Segundo Tema: dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para eSB:

I – Primeira consulta programada;

II – Tratamentos concluídos;

III – Taxa de exodontia;

IV – Escovação supervisionada;

V – Proporção de procedimentos preventivos; e

VI – Tratamento restaurador a traumático;

Terceiro Tema: dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para eMulti:

I – Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada;

II – Ações interprofissionais realizadas;

III – Comunicação entre eMulti e outras equipes; e

IV – Comunicação entre eMulti e outras equipes;

§ 2º. Os recursos deverão ser aplicados na seguinte proporção:

a) **50%** (cinquenta por cento) serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde para a estruturação da Atenção Primária Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por desempenho.

b) **50%** (cinquenta por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF), Unidades de Saúde Bucal (USB) e Equipe Multiprofissional - (eMulti), sob forma de prêmio de desempenho e inovação, denominado Novo Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde – Pagamento por Desempenho, rateados por cada unidade, observada a disposição da alínea seguinte.

c) Os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea anterior serão repassados no mês seguinte à publicação de cada quadrimestre aos servidores, de acordo com a tabela que compõe o Anexo Único desta lei, considerando, para efeitos de rateio, a parcela de **50%** destinada aos profissionais, considerando as suas respectivas categorias.

§3º. Entende-se por apoiadores institucionais os servidores que desempenhem as atribuições de gerenciamento das informações específicas do programa, do Novo Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde, desde que também colaborem potencialmente para o alcance dos indicadores.

Art. 4º. Terão direito ao repasse do Novo Cofinanciamento – Pagamento por Desempenho todos os Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Auxiliares ou Técnicos de Enfermagem, Auxiliares ou Técnicos de Saúde Bucal, Coordenador da Atenção Primária à Saúde, Coordenador de Saúde Bucal, Operador de Sistemas, Técnicos e/ou Agentes

Comunitários de Saúde e Profissionais que compõem a eMulti, na forma definida no § 3º do artigo terceiro.

§ 1º. Para ter direito ao recebimento do repasse, os profissionais definidos no caput deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e à Equipe Multiprofissional, com o comprovado exercício no Município de Boa Vista-PB e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), salvo, neste último caso, os apoiadores institucionais e apoiadores operacionais.

Art. 5º. Conforme portaria, enquanto não são disponibilizadas informações para o monitoramento e acompanhamento pelo município referente aos indicadores pactuados, será transferido o valor referente a classificação de qualidade "BOM" até que a informação seja fornecida.

Parágrafo Único. A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei será de 04 (quatro) meses de atuação no programa.

Art. 6º. O valor da gratificação inicialmente não tem caráter variável, quando definido pelo Ministério da Saúde os indicadores e forma de monitoramento. Serão considerados pela Comissão Interna do Programa no município as seguintes temáticas a serem pontuadas a produção:

I Resolutividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade pela Comissão interna do Programa;

II Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III Trabalho em equipe;

IV Comprometimento com o território, como cadastramento dos usuários, regulação básica, percentual de perdas primárias, absenteísmo e bolsão;

V Satisfação dos usuários avaliada em cada equipe como bom e muito bom atendimentos profissionais, acomodação e limpeza;

VI Cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo e definidos em normativas específicas;

VII Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar;

VIII Não receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou em qualquer outro setor, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente.

Art. 7º. Não terá direito ao prêmio o profissional que:

I obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;

II deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III estiverem no gozo de licença médica por 30 dias ou mais;

IV praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

V afastamento com ou sem ônus;

VI licença maternidade e paternidade ou adoção;

VII licença para atividade política ou classista;

IX não estar mais em exercício no município no mês do pagamento do incentivo.

Parágrafo Único - Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será destinado à Secretaria Municipal de Saúde para à estruturação da Atenção Básica Municipal.

Art. 8º. Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

Art. 9º. O incentivo do Novo Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

Parágrafo Único. Essa lei se aplicará a novos indicadores que serão lançados através de portarias do Ministério da Saúde correspondentes ao Novo Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentaria própria, na modalidade fundo a fundo conforme §1° do art.9° da PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Parágrafo Único: O incentivo que dispõe esta Lei, deverá constar no contracheque do servidor, com o devido destaque, seguido da normativa do Município e da União, ficando a cargo da Secretaria de Finanças tomar todas as providencias.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 687/21 e suas alterações.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de maio de 2024.

Boa Vista-PB, 27 de maio de 2025.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito Municipal

ANEXO 01
TABELA DE INCENTIVO PROFISSIONAL

TABELA 1 - GESTORES APS - TI

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR %
Coordenador de Atenção Primária	5% por unidade de saúde e eMulti
Coordenador de Saúde Bucal	5% por unidade de saúde bucal
Operador de Sistemas	5% por unidade de saúde e eMulti
Coordenador de Imunização	3% por unidade de saúde

TABELA 2 - EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR %
Médicos	16%
Enfermeiros	16%
Auxiliares ou Técnicos de Enfermagem	10%
Agentes Comunitários de Saúde	30%
Apoio (recepcionistas, motoristas e serviços gerais)	15%

TABELA 03 - EQUIPE DE SAÚDE BUCAL

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR %
Cirurgião Dentista	48%
Auxiliar ou Técnico em Saúde Bucal	37%

TABELA 4 - EQUIPE E-MULTI

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR %
Psicólogo (Coordenador)	30%
Educador Físico em Saúde	20%
Fisioterapeuta	20%
Nutricionista	20%

CATEGORIA VALOR %
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 50%
PROFISSIONAIS CADASTRADOS NAS EQUIPES ESF 50%

Total 100%

ANEXOS 02

FAIXA DE PESSOAS VINCULADAS E ACOMPANHADAS POR EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (XCIX)

Porte Populacional (habitantes)	eSF		eAP 30h		eAP 20h	
	Parâmetro de pessoas vinculadas	Limite máximo	Parâmetro de pessoas vinculadas	Limite máximo	Parâmetro de pessoas vinculadas	Limite máximo
1- Até 20 mil	2.000	3.000	1.500	2.250	1.000	1.500
2- Acima de 20 mil até 50 mil	2.500	3.750	1.875	2.813	1.250	1.875
3- Acima de 50 mil até 100 mil	2.750	4.125	2.063	3.095	1.375	2.063
4- Acima de 100 mil	3.000	4.500	2.250	3.375	1.500	2.250

VALORES DO COMPONENTE DE VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL (XCIX-A)

Equipe	Modalidade	Classificação do componente vínculo e acompanhamento territorial			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R$ 8.000,00	R$ 6.000,00	R$ 4.000,00	R$ 2.000,00
eAP	30h	R$ 4.000,00	R$ 3.000,00	R$ 2.000,00	R$ 1.000,00
eAP	20h	R$ 3.000,00	R$ 2.250,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00

VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB), EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMulti) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP)

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R$ 8.000,00	R$ 6.000,00	R$ 4.000,00	R$ 2.000,00
eAP	30h	R$ 4.000,00	R$ 3.000,00	R$ 2.000,00	R$ 1.000,00
eAP	20h	R$ 3.000,00	R$ 2.250,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00
eMulti	Ampliada	R$ 9.000,00	R$ 6.750,00	R$ 4.500,00	R$ 2.250,00
eMulti	Complementar	R$ 6.000,00	R$ 4.500,00	R$ 3.000,00	R$ 1.500,00
eMulti.	Estratégica	R$ 3.000,00	R$ 2.250,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00
eSB	I- Comum	R$ 2.449,00	R$ 1.836,75	R$ 1.224,50	R$ 612,25
eSB	II- Comum	R$ 3.267,00	R$ 2.450,25	R$ 1.633,50	R$ 816,75
eSB	I- Quil/Assent	R$ 3.673,50	R$ 2.755,13	R$ 1.836,75	R$ 918,38
eSB	II- Quil/Assent	R$ 4.900,50	R$ 3.675,38	R$ 2.450,25	R$ 1.225,13

ANEXOS 03

HIPÓTESES DE SUSPENSÃO PROPORCIONAL E TOTAL DOS INCENTIVOS FINANCEIROS DE ESF E EAP

Tipo de suspensão	Percentual	Motivo de suspensão
SUSPENSÃO PROPORCIONAL	25% (vinte e cinco por cento) por eSF	ausência por 2 (duas) competências do SCNES consecutivas de apenas um dos seguintes profissionais da equipe mínima da eSF: auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem; ou agente comunitário de saúde.
	50% (cinquenta por cento) por eSF e eAP	ausência por 2 (duas) competências do SCNES consecutivas de apenas um dos seguintes profissionais da equipe mínima da eSF ou eAP: médico ou enfermeiro.
		ausência simultânea, por 2 (duas) competências do SCNES consecutivas, dos seguintes profissionais da equipe mínima da eSF: auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem; e agente comunitário de saúde.
	75% (setenta e cinco por cento) por eSF	ausência simultânea, por 2 (duas) competências do SCNES consecutivas, dos seguintes profissionais da equipe mínima da eSF: a) médico e agente comunitário de saúde; ou b) médico e auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem; ou c) enfermeiro e agente comunitário de saúde; ou d) enfermeiro e auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem.
SUSPENSÃO TOTAL	100% (cem por cento) por eSF ou eAP	observada 3 (três) competências consecutivas de ausência de envio de informação sobre a produção ao Sistema de Informação da Atenção Básica - Sisab.
		observada 2 (duas) competências do SCNES consecutivas da ocorrência de duplicidade de profissional da eSF no SCNES.
		de forma imediata, nos casos de ocorrência de uma das seguintes hipóteses: a) ausência simultânea de três categorias profissionais da equipe mínima da eSF; ou b) ausência simultânea dos profissionais médico e enfermeiro da equipe mínima da eSF ou da eAP; ou c) ausência do cadastro ativo da eSF ou eAP no SCNES; ou d) do estabelecido no art. 12-N desta Portaria, referente as suspensões por órgãos de controle.

Temas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para eSF, eAP, eSB e eMulti

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Gestante e Puérpera	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Primeira consulta programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos concluídos	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontia	Equipe de Saúde Bucal
Escovação supervisionada	Equipe de Saúde Bucal
Proporção de procedimentos preventivos	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento restaurador atraumático	Equipe de Saúde Bucal
Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada	Equipe Multiprofissional
Ações interprofissionais realizadas	Equipe Multiprofissional
Comunicação entre eMulti e outras equipes	Equipe Multiprofissional
Resolutividade do cuidado da eMulti	Equipe Multiprofissional

objeto de exame, sobre as hipóteses em que será obrigatória sua realização e sobre as hipóteses em que poderá ser dispensada.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 94. Fica instituído o "Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento", que será comemorado em 05 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Nesse dia, a ser definido a cada ano corrente, será realizada audiência pública na Câmara dos Vereadores, amplamente divulgada, em que serão ouvidas lideranças empresariais e debatidas propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação geral e específica, inclusive sobre a necessidade de atualização e modernização da presente Lei.

Art. 95. O Poder Executivo municipal deverá elaborar cartilha, inclusive eletrônica, para ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais e aos benefícios do Capítulo V, do Acesso aos Mercados.

Art. 96. Quando da interpretação e aplicação da presente Lei, em integração com outras disposições legais e normativas municipais, aplicar-se-á a norma considerada mais benéfica ao microempreendedor individual e às micro e pequenas empresas.

Art. 97. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 98. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 505, de 14 de dezembro de 2016.

Boa Vista, 02 de Maio de 2025.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:CE2AD64B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 872/2025

DISPÕE SOBRE A NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 - NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei e seus anexos regulamenta a utilização do incentivo do Novo Financiamento da Atenção Primária à Saúde que passou a valer a partir de 01 de maio de 2024 substituindo o (Programa Previne Brasil), o qual já vem destinado Pagamento por Desempenho dos profissionais envolvidos.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Novo Financiamento da Atenção Primária à Saúde – destaca o pagamento por desempenho a ser repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Boa Vista-PB, calculado em cima dos resultados das metas, previstos nos §§ 1º e 2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde e de acordo com as disposições da resolução Nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que trata do conjunto de indicadores do pagamento por desempenho a ser observado.

Parágrafo Único: Caso o Governo Federal disponha pela extinção do Novo Cofinanciamento Federal da Atenção Primária à Saúde – Pagamento por Desempenho, ou não repassar aos cofres municipais os valores referentes ao mesmo, fica o Município de Boa Vista-PB totalmente desobrigado do pagamento de referido Prêmio.

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município de Boa Vista-PB em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Novo Cofinanciamento – Pagamento por Desempenho, de acordo com o art. 11 da Portaria Nº 3.493/2024 GM/MS que trata do repasse conforme alcance dos indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária (EAP) e Equipes Multiprofissionais (eMulti), a partir de 01 de maio de 2024, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e doenças Crônicas como, Hipertensão Arterial e Diabetes Melittus, atendimentos odontológicos, e consequentemente novos indicadores que serão publicados por meio de novas portarias pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. Os Indicadores considerados a partir da Portaria 3.493/2024 serão, inicialmente, distribuídos por temas e poderão ser alterados conforme publicações do Ministério da Saúde:

Primeiro Tema: dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para eSF:
I – Acesso e Integralidade;
II – Cuidado da Saúde da Mulher;
III – Cuidado da Gestante e Puérpera;
IV – Cuidado no desenvolvimento Infantil;
V – Cuidado da Pessoa com Diabetes;
VI – Cuidado da Pessoa com Hipertensão; e
VII – Cuidado da Pessoa Idosa.

Segundo Tema: dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para eSB:
I – Primeira consulta programada;
II – Tratamentos concluídos;
III – Taxa de exodontia;
IV – Escovação supervisionada;
V – Proporção de procedimentos preventivos; e
VI – Tratamento restaurador a traumático;

Terceiro Tema: dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para eMulti:

I – Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada;
II – Ações interprofissionais realizadas;
III – Comunicação entre eMulti e outras equipes; e
IV – Comunicação entre eMulti e outras equipes;

§ 2º. Os recursos deverão ser aplicados na seguinte proporção:

a) **50%** (cinquenta por cento) serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde para a estruturação da Atenção Primária Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por desempenho.

b) **50%** (cinquenta por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF), Unidades de Saúde Bucal (USB) e Equipe Multiprofissional - (eMulti), sob forma de prêmio de desempenho e inovação, denominado Novo Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde – Pagamento por Desempenho, rateados por cada unidade, observada a disposição da alínea seguinte.

c) Os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea anterior serão repassados no mês seguinte à publicação de cada quadrimestre aos servidores, de acordo com a tabela que compõe o Anexo Único desta lei, considerando, para efeitos de rateio, a parcela de **50%** destinada aos profissionais, considerando as suas respectivas categorias.

§3º. Entende-se por apoiadores institucionais os servidores que desempenhem as atribuições de gerenciamento das informações específicas do programa, do Novo Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde, desde que também colaborem potencialmente para o alcance dos indicadores.

Art. 4º. Terão direito ao repasse do Novo Cofinanciamento – Pagamento por Desempenho todos os Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Auxiliares ou Técnicos de Enfermagem, Auxiliares ou Técnicos de Saúde Bucal, Coordenador da Atenção Primária à Saúde, Coordenador de Saúde Bucal, Operador de Sistemas, Técnicos e/ou Agentes Comunitários de Saúde e Profissionais que compõem a eMulti, na forma definida no § 3º do artigo terceiro.

§ 1º. Para ter direito ao recebimento do repasse, os profissionais definidos no caput deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e à Equipe Multiprofissional, com o comprovado exercício no Município de Boa Vista-PB e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de

Estabelecimentos de Saúde (CNES), salvo, neste último caso, os apoiadores institucionais e apoiadores operacionais.

Art. 5º. Conforme portaria, enquanto não são disponibilizadas informações para o monitoramento e acompanhamento pelo município referente aos indicadores pactuados, será transferido o valor referente a classificação de qualidade "BOM" até que a informação seja fornecida.

Parágrafo Único. A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei será de 04 (quatro) meses de atuação no programa.

Art. 6º. O valor da gratificação inicialmente não tem caráter variável, quando definido pelo Ministério da Saúde os indicadores e forma de monitoramento. Serão considerados pela Comissão Interna do Programa no município as seguintes temáticas a serem pontuadas a produção:

I Resolutividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade pela Comissão interna do Programa;

II Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III Trabalho em equipe;

IV Comprometimento com o território, como cadastramento dos usuários, regulação básica, percentual de perdas primárias, absenteísmo e bolsão;

V Satisfação dos usuários avaliada em cada equipe como bom e muito bom atendimentos profissionais, acomodação e limpeza;

VI Cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo e definidos em normativas específicas;

VII Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar;

VIII Não receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou em qualquer outro setor, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente.

Art. 7º. Não terá direito ao prêmio o profissional que:

I obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;

II deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III estiverem no gozo de licença médica por 30 dias ou mais;

IV praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

V afastamento com ou sem ônus;

VI licença maternidade e paternidade ou adoção;

VII licença para atividade política ou classista;

IX não estar mais em exercício no município no mês do pagamento do incentivo.

Parágrafo Único - Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será destinado à Secretaria Municipal de Saúde para à estruturação da Atenção Básica Municipal.

Art. 8º. Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

Art. 9º. O incentivo do Novo Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

Parágrafo Único. Essa lei se aplicará a novos indicadores que serão lançados através de portarias do Ministério da Saúde correspondentes ao Novo Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentaria própria, na modalidade fundo a fundo conforme §1º do art.9º da PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Parágrafo Único: O incentivo que dispõe esta Lei, deverá constar no contracheque do servidor, com o devido destaque, seguido da normativa do Município e da União, ficando a cargo da Secretaria de Finanças tomar todas as providencias.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 687/21 e suas alterações.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de maio de 2024.

Boa Vista-PB, 27 de maio de 2025.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito Municipal

ANEXO 01
TABELA DE INCENTIVO PROFISSIONAL

TABELA 1 - GESTORES APS - TI

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR %
Coordenador de Atenção Primária	5% por unidade de saúde e eMulti
Coordenador de Saúde Bucal	5% por unidade de saúde bucal
Operador de Sistemas	5% por unidade de saúde e eMulti
Coordenador de Imunização	5% por unidade de saúde

TABELA 2 - EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR %
Médicos	16%
Enfermeiros	16%
Auxiliares ou Técnicos de Enfermagem	10%
Agentes Comunitários de Saúde	30%
Apoio (recepcionistas, motoristas e serviços gerais)	15%

TABELA 03 - EQUIPE DE SAÚDE BUCAL

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR %
Cirurgião Dentista	48%
Auxiliar ou Técnico em Saúde Bucal	37%

TABELA 4 - EQUIPE E-MULTI

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR %
Psicólogo (Coordenador)	30%
Educador Físico em Saúde	20%
Fisioterapeuta	20%
Nutricionista	20%

CATEGORIA VALOR %
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 50%
PROFISSIONAIS CADASTRADOS NAS EQUIPES ESF 50%

Total 100%

ANEXOS 02

ANEXOS 03

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:D64BF0E4

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 7 DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021. RESOLVE: ART. 1º. DESIGNAR JEFERSON MACEDO DE FARIAS ALVES, MATRÍCULA N.º 0747, CH

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 7 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **KERMES JOSÉ PEREIRA SILVA**, Matrícula 0693, **SUPERINTENDENTE DE INSPEÇÃO AGRÍCOLA E CONTROLE DE ABASTECIMENTO**, para atuar como **Fiscal Técnico Responsável** pela fiscalização do Contrato – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PARA ACOMPANHAMENTO REPRODUTIVO DE BOVINOS CADASTRADOS NA SECRETARIA DE SERVIÇOS RURAIS DO